

Em 14 09 2021

Em 14 09 2021

Em 14 09 2021

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: "CRIA O AUXÍLIO DESLOCAMENTO AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DAS FUNÇÕES DE MOTORISTA LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A presente lei cria o auxílio deslocamento, a ser pago aos servidores públicos, mesmo que cedidos, que estejam exercendo as funções motorista e motorista de ambulância, da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

§ 1º. Farão jus ao recebimento do auxílio deslocamento, os servidores descritos no *caput* que se deslocarem em viagens exclusivas para o transporte e/ou acompanhamento de pacientes e que estejam inclusos na escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso.

§ 2º. O auxílio instituído por esta Lei tem caráter meramente indenizatório e:

- I- Não tem natureza salarial;
- II- Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- III- Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- IV- Não refletirá na base de cálculo de férias, décimo terceiro, licença prêmio, afastamentos, etc.

§ 3º. Os servidores que perceberem o auxílio deslocamento de que trata a presente lei, não farão jus a recebimento de diárias na data do deslocamento e deverão deslocar-se sempre que se fizer necessário.

§ 4º. Os servidores que perceberem o auxílio do qual trata a presente lei, somente poderão receber diárias civis na hipótese de o motivo do deslocamento diferir do estabelecido nessa Lei.

§ 5º- Fica expressamente proibido o acúmulo de mais de um auxílio deslocamento por servidor público.

Art. 2º. A escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso será elaborada pela direção do Hospital Municipal, Unidade de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, ou, ainda, por quem for designado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 1º. Após a elaboração da escala, nos termos do *caput*, deverá ser emitida portaria do Secretário (a) Municipal de Saúde, ou por quem for pelo mesmo determinado para tanto, autorizando o pagamento do auxílio deslocamento.

§ 2º. A portaria terá validade de trinta dias, devendo ser reemitida mensalmente.

§ 3º. Os responsáveis pela elaboração da escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso, descritos no *caput*, deverão informar, mensalmente e em tempo hábil, o rol de servidores que terão direito ao recebimento do auxílio deslocamento ao setor responsável pela folha de pagamento.

RP

§ 4º. O pagamento do auxílio deslocamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao envio do rol de servidores ao setor responsável pela folha de pagamento.

§ 5º. Fica expressamente proibido o pagamento do auxílio deslocamento para o servidor cujo nome não esteja inserido na escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso, ressalvada a hipótese de eventual alteração desta, no interesse do serviço público.

Art. 3º. O pagamento do auxílio deslocamento será proporcional ao número de dias fixado na escala mensal rotativa e em caso de não cumprimento integral da escala mensal de plantão e sobreaviso, pelo servidor nela inserido, será realizado o cálculo proporcional dos dias efetivamente trabalhados para efeito de pagamento do auxílio deslocamento.

§ 1º. Não serão pagos os dias em que o servidor escalado faltar ou se afastar do serviço por qualquer motivo.

§ 2º. A fiscalização do cumprimento da escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso será feita pelo superior imediato do servidor escalado.

§ 3º. O pagamento do auxílio deslocamento não se subordina à horários pré-definidos, devendo o servidor escalado se apresentar imediatamente ao serviço, quando convocado.

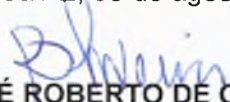
Art. 4º. Ficam definidos os seguintes critérios e valores a serem pagos a título de auxílio deslocamento por atividade específica:


- I- Os servidores lotados nas Unidades de Saúde ou Secretaria de Saúde, nas funções de motorista de ambulância, que realizarem transporte de pacientes e se deslocarem por mais de 70 km do Município, farão jus a um auxílio deslocamento no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) reais por mês.
- II- Poderá ser pago o valor proporcional de R\$ 40,00 (quarenta reais) por deslocamento, limitando-se ao valor descrito no inciso I.
- III- Os valores descritos nos incisos I e II poderão ser alterados por decreto do Poder Executivo, devendo ser observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a publicação da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por dotação própria da Secretaria de Saúde, podendo ser suplementadas nos termos da lei.

Art. 6- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Ferreiros/PE, 30 de agosto de 2021.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Ferreiros-PE


31 08 2021

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 09/2021

**Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos à apreciação dos senhores Vereadores e do Colendo Plenário tem por objetivo a criação de auxílio de deslocamento aos motoristas lotados na Secretaria de Saúde do Município de Ferreiros, que se deslocam em viagens exclusivas para transporte e/ou acompanhamento de pacientes para outros municípios.

A necessidade de elaboração da presente Lei, deu-se pelo fato de que mensalmente, são abertos diversos processos referente a pagamento de diárias, acarretando a morosidade e grande fluxo de trabalho no setor competente, promovendo dezenas de empenhos semanais com inegável sobrecarga de trabalho.

Importante destacar que, com a regulamentação do auxílio deslocamento, não haverá aumento da despesa pública, eis que, os valores atualmente pagos a título de diária, será substituído pelo presente auxílio.

Desse modo, ao fixar um valor fixo mensal para o deslocamento dos servidores, administrativamente fica mais célere o processo de pagamento, bem como, mais viável ao servidor, que terá um valor fixo (desde que cumpra a escala), bem como receberá juntamente com o pagamento da folha, ou seja, irá prestar o serviço e no mesmo mês já receberá o equivalente a seu labor.

Desde já informo, que os servidores que faltarem ou não cumprirem a escala imposta por portaria, irá receber proporcionalmente o valor do auxílio, visto que não prestou o serviço.

Pelo exposto, requer que o presente projeto seja analisado e aprovado, para o melhor andamento do recebimento de diárias pelos servidores.

Ferreiros/PE, 30 de agosto de 2021.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Ferreiros-PE



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 010/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 09/2021, (do Poder Executivo Municipal) – Cria o auxílio deslocamento aos profissionais ocupantes das funções de motorista lotados na Secretaria de Saúde.

I – Relatório

Conforme determinação, o Presidente da Casa encaminhou o referido Projeto de Lei para apreciação e elaboração de parecer por esta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei em questão e, adotou o seguinte posicionamento:


II – Parecer do Relator

Voto pelo conhecimento e aprovação do Projeto de Lei de nº 09/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

A referida matéria visa organizar as despesas com diárias aos motorista da Secretária de Saúde, tornando menos burocrático todo o processo desde a solicitação até o pagamento.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2021, de iniciativa do Poder Executivo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 10 de setembro de 2021.


JOSINALDO DE ARÚJO SILVA
RELATOR



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 010/2021

III Parecer da Comissão

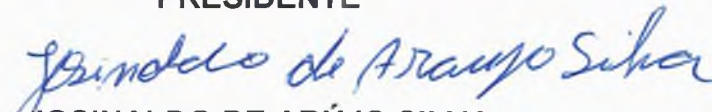
Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator e, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei de nº 09/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que cria o auxílio deslocamento aos profissionais ocupantes das funções de motorista lotados na Secretaria de Saúde.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 09/2021, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em
10 de setembro de 2021.


LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR
PRESIDENTE


JOSINALDO DE ARÚJO SILVA
RELATOR

JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 010/2021.

Parecer ao Projeto de Lei nº 09/2021, (do Poder Executivo Municipal) – Cria o auxílio deslocamento aos profissionais ocupantes das funções de motorista lotados na Secretaria de Saúde.

I – Relatório

Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues para sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário. Conforme disposto no Art. 42 “caput” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreiros.

II – Parecer do Relator

O Projeto de Lei está do acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Portanto, no que diz respeito à constitucionalidade da matéria, nada impede a sua tramitação legal nesta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em
09 de setembro de 2021.

LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR
RELATOR



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 010/2021.

III Parecer da Comissão

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator Luiz Francisco de Vasconcelos Júnior, e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 09/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que cria o auxílio deslocamento aos profissionais ocupantes das funções de motorista lotados na Secretaria de Saúde.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 09/2021, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.


SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em
09 de setembro de 2021.


JOSÉ DAVI VELOSO SILVA

PRESIDENTE


LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR

RELATOR



SALATIEL PAZ DE FREITAS DOMINGOS

MEMBRO

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195